

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



**CONTRAF**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ESTADO DO PARANÁ**

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, e de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAVAI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

**GRATIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

“CAPUT” - VIDE TEXTO GERAL

(Os Parágrafos abaixo somente se aplicam aos SEEBs de Curitiba, Guarapuava, Paranavaí e Umuarama)

**Parágrafo Primeiro**

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

**Parágrafo Segundo**

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

**Parágrafo Terceiro**

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

**LIBERDADE SINDICAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Os bancos colocarão à disposição das entidades sindicais ora existentes e das que vierem a ser criadas na vigência da presente Convenção, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo de sua remuneração e vantagens, os empregados que forem eleitos para cargos de administração sindical, quando no efetivo exercício das suas respectivas funções, observando-se para cada uma das Entidades:

- a) para a **Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná (FETEC)** e para o **Sindicato de Curitiba**, até o limite de 8 (oito) diretores;
- b) para os **Sindicatos de Apucarana, Londrina e Paranavaí** até o limite de 5 (cinco) diretores;
- c) para os **Sindicatos de Campo Mourão e Região, Cornélio Procópio, Guarapuava, Toledo e Umuarama** até o limite de 3 (três) diretores;
- d) para o **Sindicato de Arapoti e Região**, até o limite de 2 (dois) diretores, sendo o limite de 1 (um) por banco.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



**CONTRAF**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Primeiro**

Para os efeitos desta cláusula, a disponibilidade fica limitada a 1 (um) empregado por banco, e não por agência, relativamente a cada entidade sindical, à exceção de Curitiba onde serão até três empregados por banco.

**Parágrafo Segundo**

Aos diretores de associação profissional de empregados em estabelecimentos bancários ficam asseguradas todas as garantias que a Lei concede aos dirigentes sindicais, quando isso for solicitado pelo sindicato ou pela federação, de sua base territorial.

**Parágrafos terceiro, quarto e quinto (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).**

**CLÁUSULA TERCEIRA TAXA NEGOCIAL**

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenientes, os bancos procederão desconto, nos salários de todos os seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula na folha de pagamento do **mês de dezembro de 2016**. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto.

**Parágrafo Primeiro**

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

**Parágrafo Segundo**

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

**Parágrafo Terceiro**

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

**Parágrafo Quarto**

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

**Parágrafo Quinto**

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

**Parágrafo Sexto**

O desconto a que se refere esta Cláusula observará os valores e prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato conveniente, nos seguintes termos:

- a) Valores do Desconto Assistencial para 2016 e para 2017 conforme explicitados no **parágrafo a seguir**, para cada Sindicato;
- b) **DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2016**: O Direito de oposição para os descontos assistenciais previstos para 2016 estão expressos para cada Sindicato;

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



**CONTRAF**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ESTADO DO PARANÁ**

- c) **DESCONTO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017:** Para o exercício de 2017, os sindicatos que ainda não deliberaram sobre os valores e condições para o referido desconto assistencial, para tal finalidade deverão realizar até **31.08.2017**, assembleia geral que assim decidirá, e deliberará, também, sobre os prazos e condições de oposição a serem assegurados aos bancários da referida base territorial, constando de Convenção Coletiva de Trabalho a Aditiva à presente.

**Parágrafo Sétimo**

O desconto que se refere o caput desta cláusula observará os valores e os prazos para oposição na base territorial de cada entidade conveniente, como segue:

- a) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana:** Desconto de **1% (um por cento)** sobre o salário bruto mais verbas fixas de **dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2017**, de todos os bancários. O crédito deverá ser feito no **Banco do Brasil, ag. 0355-7, c/c 3.250-6**.  
**OPOSIÇÃO PARA 2016:** Os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, poderão opor-se ao desconto, no período de **14 a 24/10/2016**, no horário das 8h30 às 17h30, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho na sede do sindicato, tendo constado o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco e entregue, individual e pessoalmente.
- b) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região:** Desconto de **1% (um por cento)** sobre a remuneração bruta do **mês de dezembro de 2016 e no mês de setembro de 2017**, com recolhimento em até 10 (dez) dias da efetivação do desconto de todos os bancários. O crédito deverá ser feito na **Caixa Econômica Federal, Ag. 3175, c/c 00360-9**.  
**OPOSIÇÃO PARA 2016:** Os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, puderam opor-se ao desconto, no período de **03 a 14/11/2016**, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho na sede do Sindicato, tendo constado o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, e entregue, individual e pessoalmente.
- c) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão:** Desconto de **2% (dois por cento)** sobre o total bruto das verbas fixas de natureza salarial fixas, no **mês de dezembro de 2016**, de todos os bancários. O recolhimento deverá ser feito em nome do Sindicato, junto à **Caixa Econômica Federal - Ag. 0386, op. 003, c/c 504-0**.  
**OPOSIÇÃO PARA 2016:** Os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, puderam opor-se ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura realizada em **13 de outubro de 2016 da CCT 2016/2018**, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho na sede do sindicato, à Av. Goioerê, 1459, Campo Mourão, tendo constado o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco, entregue, individual e pessoalmente.
- d) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio:** Desconto de **1,5% (um e meio por cento)**, sobre o salário bruto mais verbas fixas, de todos os bancários, no **mês de dezembro de 2016**. Os valores serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - Ag. 0388 - c/c 119-3.  
**OPOSIÇÃO PARA 2016:** Os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, puderam opor-se ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura realizada em **13 de outubro de 2016 da CCT 2016/2018**, mediante a entrega na sede do sindicato, de requerimento de próprio punho, individual e pessoalmente, constando nome, qualificação, número de RG, CPF e CTPS e nome do banco em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente na sede do sindicato.
- e) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região:** Desconto de **2% (dois por cento)** sobre o salário base mais verbas fixas, a ser efetivado no **mês de dezembro de 2016 e no mês de setembro de 2017**, de todos os bancários. O recolhimento será efetuado diretamente na **Caixa Econômica Federal, ag. 0368, op. 003, c/c 2358-9**.  
**OPOSIÇÃO PARA 2016:** Os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, puderam opor-se ao desconto, no período de **19 a 29/10/2016**, das 9h00 às 17h00, aos **sábados (22/10 a 29/10)**, das 9h00 às 12h00 na Rua Piquiri, 380, Rebouças - Curitiba/PR - Espaço de Cultura e Lazer do Sindicato dos Bancários de Curitiba, através de preenchimento de formulário específico fornecido pela entidade no próprio local. O sindicato enviará aos bancos a relação dos oponentes ao desconto assistencial.
- f) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região:** Desconto de **1% (um por cento)** sobre salário base mais verbas fixas, de todos os bancários, no **mês de dezembro de 2016**, com recolhimento

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ESTADO DO PARANÁ**

em até 10 (dez) dias da efetivação do desconto. O desconto deverá ser recolhido em favor do sindicato, na Caixa Econômica Federal, ag. 0389, c/c 266-7.

**OPOSIÇÃO PARA 2016:** Os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, puderem opor-se ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura realizada em 13 de outubro de 2016 da CCT 2016/2018, mediante entrega de requerimento, individual e pessoalmente, devendo constar do mesmo, nome, matrícula e banco na sede do sindicato na Rua Capitão Virmond, 2563, no horário das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

- g) **Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região: NÃO HAVERÁ DESCONTO PARA 2016 E NEM PARA 2017.**
- h) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região:** Desconto de 1,5% (um e meio por cento) do salário base mais verbas fixas no mês de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, de todos os bancários. O desconto deverá ser creditado na Caixa Econômica Federal, ag. 0399 - op. 003, c/c 124-0.  
**OPOSIÇÃO PARA 2016:** Os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, puderam opor-se ao desconto, no período de 14 a 24/10/2016, na sede administrativa do sindicato, à Rua Marechal Cândido Rondon, 1445, Paranavaí - Centro, mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, constando do mesmo, qualificação, CTPS, RG e matrícula do banco devendo ser entregue, individual e pessoalmente.
- i) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo:** Desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre salário e verbas fixas de natureza salarial, no mês de dezembro de 2016 e no mês de setembro de 2017, de todos os bancários. O desconto deverá ser creditado em nome do Sindicato no Banco do Brasil S/A, ag. 0587-8, c/c 12599-7.  
**OPOSIÇÃO PARA 2016:** Os bancários, sindicalizados e não sindicalizados, puderam opor-se ao desconto, no período de 14 a 24/10/2016, das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 na sede administrativa do sindicato, à Rua Sete de Setembro, 749 - Centro, Toledo/PR, mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, constando do mesmo, qualificação, CTPS, RG e matrícula do banco devendo ser entregue, individual e pessoalmente.
- j) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama:** Desconto de 2% (dois cento) de todos os bancários, sobre salário bruto, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2016 e 2% (dois por cento) sobre o salário bruto, na folha de pagamento do mês de setembro de 2017. O recolhimento deverá ser feito em nome do sindicato à Caixa Econômica Federal, ag. 0570, c/c 106-0. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto.  
**OPOSIÇÃO PARA 2016:** Os bancários, sindicalizados ou não sindicalizados, puderam opor-se ao desconto, no período de 13 a 22/10/2016, na sede do sindicato, à Rua Governador Ney Braga, 4431, Umuarama/PR, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho na sede do sindicato, tendo constado o nome, qualificação, CTPS, RG, matrícula e banco e entregue, individual e pessoalmente.

**CLÁUSULA QUARTA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo Único**

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica se para:

- a) **SEEB de APUCARANA:** (Base Territorial - Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lunardelli, Marilândia do Sul,

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



**CONTRAF**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ESTADO DO PARANÁ**

Rio Bom, Sabáudia, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí).

- b) **SEEB de ARAPOTI E REGIÃO:** (Base Territorial - Arapoti, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaí, Jaboti, Jaguariaíva, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz)
- c) **SEEB de CURITIBA E REGIÃO:** (Base Territorial - Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul e Tijucas do Sul)
- d) **SEEB de CAMPO MOURÃO E REGIÃO:** (Base Territorial - Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador)
- e) **SEEB DE CORNÉLIO PROCÓPIO:** (Base Territorial - Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso e Sertaneja)
- f) **SEEB de GUARAPUAVA E REGIÃO:** (Base Territorial - Guarapuava)
- g) **SEEB de LONDRINA E REGIÃO:** (Base Territorial - Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertanópolis e Ura)
- h) **SEEB DE PARANAÍ E REGIÃO** (Base Territorial - Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Guaporema, Inajá, Indianópolis, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Boa, Terra Rica e Uniflor)
- i) **SEEB de TOLEDO E REGIÃO:** (Base Territorial: Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, São José das Palmeiras e Toledo)
- j) **SEEB DE UMUARAMA:** (Base Territorial: Alto Piquiri, Altônia, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Goioerê, Guaíra, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Pérola, Tapejara, Tapira, Terra Roxa, Tuneiras do Oeste e Xambrê)

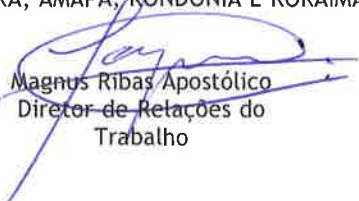
**CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA**


A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA** terá a duração de **02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.**

Curitiba (PR), 09 de dezembro de 2016

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

  
Murilo Portugal  
Presidente

  
Magnus Ribas Apostólico  
Diretor de Relações do  
Trabalho

  
Marilena Moraes Barbosa Funari  
OAB/SP 86.003

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ESTADO DO PARANÁ

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT

p/ **Procuração** - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, SEEB DE GUARAPUAVA E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAVÁI E REGIÃO, SEEB DE TOLEDO E SEEB DE UMUARAMA.

Roberto von der Osten  
Presidente da CONTRAF/CUT  
CPF 098.684.961-87

Jefferson Martins de Oliveira  
OAB/SP 141.537-B  
CPF 744.634.979-49